



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 141/2016, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, aos doadores de medula óssea e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de novembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 141/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que "*Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, aos doadores de medula óssea e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

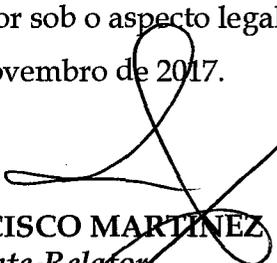
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela inicialmente padecida de ilegalidade, uma vez que concedia benefício tarifário em ano eleitoral, o que encontrava óbice no art. 73, § 10, da Lei Federal 9.504/97, tendo a Comissão de Justiça desta Casa se manifestado pela ilegalidade quando da emissão de seu parecer à época do projeto (fl. 17).

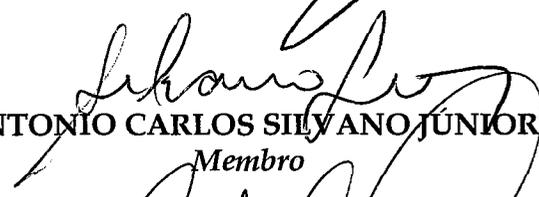
No entanto, como o projeto foi reenviado agora a esta Comissão, no ano de 2017, verifica-se que não existe tal óbice, uma vez que não estamos em período eleitoral.

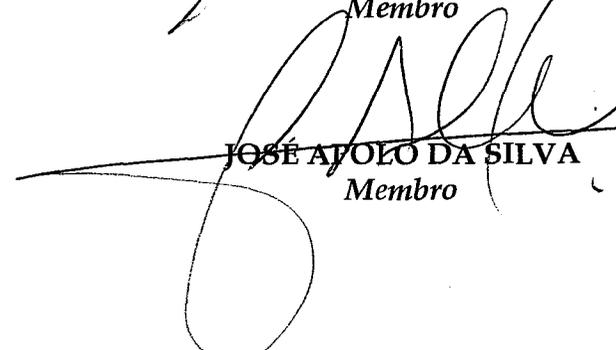
Ademais, a proposição visa conceder isenção às taxas de certames públicos, encontrando respaldo legal, uma vez que não se trata de regular o regime jurídico de servidores, mas sim legislar sobre uma etapa prévia ao vínculo do funcionalismo público, como entende o STF (fls. 08/09), podendo o Poder Legislativo regulamentar a matéria.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de novembro de 2017.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

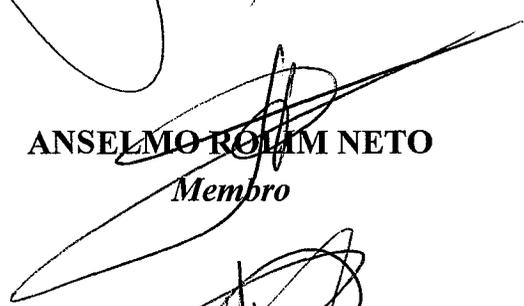
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 141/2016, do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, aos doadores de medula óssea e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*